

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

CAPÍTULO I

Denominação, Objetivos, Sede e Duração

Artigo 1.º

Denominação

A organização associativa dos pais e encarregados de educação dos alunos do Externato Marista de Lisboa adota a denominação de **“Associação de Pais e Encarregados de Educação do Externato Marista de Lisboa”** abreviadamente APEEEML (doravante a **“Associação”**), não tem fins lucrativos, reger-se-á pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei aplicável.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Associação tem como objetivos:
 - a) A defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus educandos;
 - b) A defesa dos direitos consignados na lei aplicável e nos presentes Estatutos para que os pais e encarregados de educação possam escolher o modelo de ensino desejável para os seus educandos;
 - c) Assegurar a efetiva participação dos pais e encarregados de educação na comunidade educativa do Externato Marista de Lisboa (doravante o **“EML”**) em estreita colaboração com o seu corpo docente e para o qual se promoverá nomeadamente, mas sem se limitar:
 - i) A participação na definição do Projeto Educativo dos Colégios Maristas;
 - ii) A participação na discussão do Regulamento Interno do EML;
 - iii) O livre acesso ao modelo de ensino do EML, fundamentado no direito de todos à educação em paridade de condições pedagógicas e educativas;
 - iv) O apoio à Direção do EML na aplicação de iniciativas que permitam melhorar, continuamente, os níveis humanos, deontológicos e

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

pedagógicos do corpo docente e não docente com o intuito de se alcançar um modelo de ensino pautado por elevados padrões morais e de qualidade pedagógica;

- v) A participação ativa dos seus associados na comunidade educativa, nomeadamente, nas reuniões do Conselho Pedagógico do EML;
 - vi) A criação de gabinetes de estudo, de centros de convívio com salas de leitura, de música entre outras atividades de índole cultural e desportiva;
 - vii) A realização de conferências, seminários, visitas de estudo, cursos entre outras atividades que tenham por objetivo desenvolver a comunidade educativa;
 - viii) A viabilização de iniciativas que visem motivações específicas do corpo discente desde que enquadradas no Espírito Marista.
2. Para além dos objetivos dispostos no número anterior, a Associação poderá ainda realizar atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e o apoio da instituição familiar, podendo celebrar acordos com outras Associações ou integrando-se em Federações que proponham objetivos afins idênticos ou similares conforme dispõe a Lei em vigor.
3. A Associação exercerá a sua atividade dentro de um espírito de total autonomia e democraticidade, sendo independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas e/ou de quaisquer outras instituições ou interesses.

Artigo 3.º

Duração e Sede

1. A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no EML.
2. A Associação poderá utilizar as instalações do EML em termos a definir no regulamento interno deste, contudo, não constituindo tais instalações seu património próprio nem lhe conferindo qualquer direito especial na eventual aquisição das mesmas.
3. Caso não seja possível ao EML colocar à disposição da Associação as instalações

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

adequadas para a atividade desta, designadamente, mas sem se limitar, mobiliário entre outro equipamento necessário ao desempenho adequado dos seus objetivos, a Direção do EML assegurará, pelo menos, o equipamento indispensável para funcionamento de arquivo.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Categorias de Associados

1. São associados, por direito próprio, os Encarregados de Educação dos alunos do EML que se encontrem efetivamente registados no EML enquanto tais e devidamente inscritos na Associação.
2. No caso de Encarregados de Educação com mais do que um aluno inscrito no EML, considera-se associado efetivo o Encarregado de Educação do aluno com o número mais baixo.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres dos Associados

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais tenham sido convocados pelos órgãos sociais da Associação;
 - b) Participar e integrar as listas para os Órgãos Sociais da Associação, apresentando-se à Assembleia Geral para o efeito;
 - c) Votar, eleger e ser eleito para qualquer cargo na Associação;
 - d) Participar ativamente nas atividades resultantes dos programas a serem elaborados pela Direção da Associação;
 - e) Utilizar os serviços da Associação de acordo com o respetivo regulamento interno ou segundo as instruções/autorizações comunicadas pela Direção da Associação;
 - f) Requerer, se for caso disso, a nulidade ou anulabilidade das deliberações tomadas em Assembleia Geral da Associação contrárias à lei geral e aos

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

Estatutos desta;

- g)** Examinar as contas, a escrituração e demais documentos relacionados com a atividade da Associação, solicitando a informação que lhe é devida atenta a sua qualidade de associado;
 - h)** Participar nos grupos de trabalho constituídos com vista à prossecução dos objetivos da Associação;
 - i)** Propor alterações aos Estatutos da Associação;
 - j)** Requerer a convocação de Assembleias Gerais de acordo com o artigo 9º com vista ao recurso de decisões tomadas pela Direção da Associação para deliberação dos associados sobre as mesmas;
 - k)** Propor recomendações para a criação de departamentos ou gabinetes indispensáveis à atividade da Associação;
 - l)** Os Associados têm o direito de se desvincular da APEEEML mediante comunicação escrita à Direção.
- 2.** São deveres dos associados:
- a)** Promover a boa reputação da Associação;
 - b)** Presenciar e participar nas Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais forem convocados na Associação;
 - c)** Respeitar os Estatutos da Associação bem como a legislação aplicável;
 - d)** Cooperar em todas as atividades da Associação, contribuindo sempre, na medida das suas possibilidades, para a realização dos objetivos que a mesma se propõe atingir;
 - e)** Pagar as quotas que forem fixadas em Assembleia Geral.
- 3.** No seguimento do número anterior, o incumprimento dos respetivos deveres pelos associados poderá ser sancionada, sendo que a aplicação de eventuais sanções não exclui a responsabilidade dos associados pelo pagamento de indemnizações devidas quando cometidas com prejuízo da Associação.
- 4.** Perdem a qualidade de associados:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

- a) Aqueles que, de modo grave e ostensivo, faltarem ao cumprimento dos seus deveres e lhes venha a ser aplicada a sanção de exoneração;
- b) Aqueles cujos filhos ou educandos cessem a sua inscrição no EML.

CAPÍTULO III

Infrações e Processos Disciplinares

Artigo 6.º

Infrações Disciplinares

1. Constitui infração disciplinar do associado o seu comportamento violador dos deveres inerentes a essa qualidade conforme estabelecidos nos presentes Estatutos ou na Lei aplicável.
2. Poderão ser aplicadas, pela Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral, as seguintes infrações disciplinares aos associados:
 - a) Advertência privada;
 - b) Suspensão de direitos pelo período mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 6 (seis) meses;
 - c) Perda da qualidade de associado.
3. A medida e graduação da sanção disciplinar a aplicar a cada associado será determinada em função do grau de culpa do referido agente, consoante tiver sido cometido de forma negligente ou dolosa, dos danos provocados à Associação e as demais circunstâncias em que a infração tiver sido cometida.
4. No caso de aplicação de suspensão enquanto pena disciplinar nos termos da alínea b) do n.º 2 anterior, manter-se-á a obrigação do pagamento das quotizações pelo associado suspenso.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

Artigo 7.º

Órgãos Sociais

1. A Associação tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção; e
 - c) Conselho Fiscal.
2. Os órgãos da Associação são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos.
3. Todos os membros dos órgãos sociais da Associação, incluindo os integrantes da Mesa da Assembleia Geral, exercerão as suas funções de forma voluntária e gratuita.
4. O mesmo associado apenas poderá desempenhar um único cargo nos órgãos sociais, estando impedido de desempenhar simultaneamente outro cargo para além daquele para o qual foi eleito.
5. Apenas serão elegíveis para os órgãos sociais os associados que se encontrem na plenitude dos seus direitos.
6. A Associação terá suplentes para os seguintes órgãos: Mesa da Assembleia Geral, um a dois suplentes, Direção, um a três suplentes, e Conselho Fiscal, um a dois suplentes, os quais serão eleitos juntamente com membros titulares.
7. Em caso de vacatura de um membro de um órgão social o mesmo será substituído pelo primeiro suplente, e assim sucessivamente.
8. Subsidiariamente, esgotadas as possibilidades de os suplentes assumirem as funções de um órgão social, o órgão social deverá cooptar um novo membro desde que este cumpra os requisitos impostos pelos presentes Estatutos e documentos conexos.

Artigo 8.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, dentro dos limites da Lei aplicável bem como nos termos destes Estatutos:

- a) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Fixar ou aprovar o valor das quotas que constituem receita da Associação;
- c) Discutir e votar os Estatutos e Regulamentos da Associação, incluindo o Regulamento Eleitoral, bem como as propostas de alteração dos mesmos e zelar

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

pelo seu cumprimento, resolvendo os casos nele omissos;

- d) Eleger e votar a destituição de quaisquer membros dos órgãos sociais da Associação;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver, bem como as contas da Associação;
- f) Autorizar a Direção a realizar empréstimos ou quaisquer operações de crédito;
- g) Deliberar sobre a aquisição, oneração e/ou alienação de quaisquer bens imóveis;
- h) Tomar conhecimento e deliberar sobre exposições apresentadas pelos associados;
- i) Apreciar o recurso das deliberações da Direção na matéria prevista no artigo 6.º destes Estatutos, desde que o recurso tenha sido apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação ao recorrente da referida deliberação final da Direção;
- j) Propor e votar alterações ao Plano de Atividades Anual;
- k) Pronunciar-se e deliberar, votando, sobre a dissolução da Associação.

Artigo 9.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e constitui o órgão soberano da Associação.
2. Quando convidados para tal, um ou mais membros do Conselho Pedagógico do EML poderão assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Ao Presidente da Mesa ou ao Vice-Presidente perante o impedimento daquele, compete:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, estabelecendo a ordem de trabalhos que entender ou que lhe for solicitada e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Dar posse aos órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral, no prazo previsto no regulamento eleitoral;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros, das atas e da escrituração, rubricando todas as folhas;

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

- e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside.
- 5. O Secretário da mesa de Assembleia Geral é responsável pelo expediente da Mesa da Assembleia Geral, elaborando e lavrando as atas das reuniões da Assembleia Geral.
- 6. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará sempre a ata em livro próprio.
- 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até ao final do mês de março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do exercício da Direção, respeitante ao ano civil transato e respetivo parecer do Conselho Fiscal, bem como no mês de outubro para apreciação, discussão e votação dos planos de atividades e orçamentos anuais.
- 8. A Assembleia Geral para a eleição de corpos sociais ocorrerá entre maio e junho do ano civil eleitoral.
- 9. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a pedido do Presidente da Mesa ou do seu Vice-Presidente no impedimento daquele, do Presidente da Direção, do Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos associados com indicação da ordem de trabalhos a ser analisada e votada.
- 10. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita através dos meios disponíveis, incluindo eletrónicos (por e-mail), expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. No respetivo aviso e anúncio serão indicados o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos.
- 11. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelos meios indicados no número anterior, mas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 12. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar em segunda convocatória independentemente do número de associados presentes e desde que decorridos, pelo menos, 30 (trinta) minutos e sempre que a ordem de trabalhos seja idêntica à primeira convocatória e tal conste declarado no

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

respetivo aviso convocatório.

13. Não se encontra incluída no número anterior as Assembleias Gerais que venham a ser convocadas a pedido dos associados, as quais só poderão funcionar se estiverem presentes, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus subscritores e peticionários.
14. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, com exceção:
 - a) Da deliberação sobre a dissolução da Associação e em que exigirá o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) do número de associados presentes e reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
 - b) Da deliberação sobre quaisquer alterações aos presentes Estatutos e em que se exigirá o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) do número de associados presentes e reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 9.º A

Recurso aos Meios Telemáticos

1. A Mesa da Assembleia Geral pode promover, sob proposta da Direção, a realização das Assembleias em formato híbrido, sendo estas, igualmente, transmitidas com recurso a meios telemáticos, garantindo-se assim o acesso remoto dos associados, no intuito da promoção da participação à distância.
2. A implementação do Recurso aos meios telemáticos exigirá a elaboração de um regulamento que pormenorize:
 - a) A garantia das condições para assegurar a transmissão das Assembleias por esta via;
 - b) A metodologia e tecnologia a utilizar;
 - c) Os mecanismos de autenticação e segurança definidos para garantir a identidade dos associados participantes;
 - d) As garantias de sigilo, integridade das intervenções dos associados, designadamente das deliberações e votações.
3. As Assembleias Gerais poderão ser gravadas para fins de arquivo e consulta

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

posterior pelos associados, respeitando a legislação aplicável sobre proteção de dados e respeitando eventuais restrições impostas pela Assembleia Geral.

4. Qualquer associado pode solicitar a não divulgação da sua imagem ou intervenção, devendo a Mesa da Assembleia Geral analisar e decidir sobre o pedido.
5. Quando as Assembleias Gerais sejam transmitidas por meios telemáticos, tal deverá constar expressamente da convocatória.

Artigo 10.º

Direção

1. A Associação será dirigida, administrada e representada, para todos os efeitos legais, por uma Direção composta por 5 a 11 elementos, sempre em número ímpar, dos quais, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os demais Vogais.
2. Ao Presidente compete, em especial:
 - a) Representar a Associação junto de quaisquer terceiros;
 - b) Representar a Associação junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a Associação em juízo;
 - d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

reuniões extraordinárias deste órgão;

f) Assegurar a organização e o bom funcionamento da Associação.

3. À Direção compete gerir, criar e executar o seu programa, administrar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

a) Elaborar e publicitar, caso existam, regulamentos da Associação;

b) Elaborar e propor à consideração da Assembleia Geral o regulamento eleitoral da Associação;

c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;

d) Elaborar anualmente o plano de atividades;

e) Elaborar anualmente, submetendo a parecer do conselho fiscal, o respetivo orçamento, entre outros complementares, e as contas da Associação;

f) Administrar os negócios da Associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos ou da competência destes;

g) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

h) Propor à Assembleia Geral, após parecer prévio pelo Conselho Fiscal, a fixação ou alteração dos valores das quotas;

i) Exercer a ação disciplinar sobre os associados, instruir os processos disciplinares e aplicar as respetivas sanções nos termos do Artigo 6.º destes Estatutos;

j) A par do Presidente da Direção, requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;

k) Nomear grupos de trabalho necessários à boa execução do Programa da Direção;

l) Facultar aos associados, que o solicitem, o exame das contas, documentos e livros relativos à atividade da Associação;

m) Comparecer nas Assembleias Gerais para prestar esclarecimentos e fornecer elementos inerentes à sua atividade.

4. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

5. O Secretário orienta todo o serviço de secretaria e deve prover o expediente geral.

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

6. Ao Tesoureiro compete superintender nos atos de recebimento e de pagamento, assinando todos os documentos necessários e, ainda, atualizar toda a contabilidade da Associação a par do depósito dos valores na respetiva conta bancária da Associação.
7. A Direção reúne os seus membros, pelo menos, uma vez a cada 2 (dois) meses e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário.
8. A Direção só pode deliberar validamente com a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.
9. À Direção compete dirigir, administrar e zelar pelos interesses da Associação.
10. A Associação obriga-se:
 - a) Em documentos de mero expediente através da assinatura isolada de qualquer membro da Direção;
 - b) Em documentos que envolvam responsabilidades, sobretudo de ordem económica e financeira, pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro da Direção ou, no caso de impedimento destes ou de algum deles, pelas assinaturas conjuntas de três membros da Direção.

Artigo 11.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário.
3. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Supervisionar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - b) Fiscalizar a escrituração e exigir que as contas estejam sempre em ordem e de modo a traduzir a situação financeira da Associação;
 - c) Dar parecer sobre o relatório das atividades da Associação, orçamento e

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

contas da Direção relativo a cada ano social a submeter à Assembleia Geral;

- d) Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido da Assembleia Geral ou da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que entenda necessário;
- f) Dar parecer prévio sobre a proposta de alteração de quotas e contribuições obrigatórias a apresentar pela Direção à Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Presença em Reuniões da Direção

Todos os membros dos corpos sociais poderão assistir às reuniões da Direção, podendo colaborar ativamente na execução do seu Programa, quando para tal forem convidados pela Direção.

Artigo 13.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) Quaisquer fundos, liberalidades, subvenções, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos desde que não afetem a sua independência e autonomia;
- d) Quaisquer outras receitas provenientes de atividades da Associação.

Artigo 14.º

Dissolução da Associação

No caso de dissolução da Associação, os bens desta reverterem para o Externato Marista de Lisboa sem prejuízo de outra decisão que a Assembleia Geral venha a tomar, cabendo ainda a esta designar a respetiva comissão liquidatária.